

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e para se pronunciarem sobre o pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2125198

16 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

303952374

### **Anúncio n.º 11360/2010**

#### **Processo 1363/10.5TBCVL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 15-11-2010, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): COVIBAT — Construções Unipessoal, L.ª, NIF 506379680, com sede: Av. Viriato, Edifício Estrela Douro, Loja 11, 6200-000 Tortosendo, é administrador da devedora: Sandia Isabel Nunes Baptista Pereira, casada, NIF 208580956, a quem foi fixado domicílio na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1.º B-Ap. 521, 6200 Covilhã,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes/A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência 2125228

Covilhã, 16 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

303953281

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**

#### **Anúncio n.º 11361/2010**

#### **Processo: 557/07.5TBCVL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: J. R. & Rodrigues, L.ª e outro(s)...

Credor: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco e outro(s)...

Insolvente: J. R. & Rodrigues, L.ª, NIF — 501912401, Endereço: Estrada do Sineiro, 36, Covilhã, 6200-209 Covilhã

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º -B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

N/Referência: 2124080

16 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

303945862

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**

#### **Anúncio n.º 11362/2010**

#### **Processo n.º 1846/10.7TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Tecnivap — Comércio de Máquinas para a Indústria Têxtil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 02-11-2010, às 16,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tecnivap — Comércio de Máquinas Para A Indústria Têxtil, L.ª, NIF 506444937, Endereço: Zona Industrial do Socorro, Lote 73, Quinchães, 4820-900 Fafe, com sede na morada indicada.